



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Lei nº 1043/2006.

Cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Ficam criados 70 (setenta) cargos de Agente Comunitário de Saúde, e 20 (vinte) cargos de Agentes de Combate às Endemias, de que tratam a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º – A nomeação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º - VETADO

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º – Os profissionais que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006, exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no Município de Pau dos Ferros, não investidos em cargo ou emprego público e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei poderão



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas no cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º – A nomeação para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias será considerada para fins de verificação de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 5º – Até ulterior regulamentação do regime jurídico único dos servidores municipais, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias serão regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º – O desempenho das funções inerentes aos cargos, ora criados, obedecerá ao regime de dedicação integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º – A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias será regulamentada por decreto de Chefe do Poder Executivo, respeitados os limites do artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de dezembro de 2006, 118º. da República.


Leonardo Nunes Régo
PREFEITO